



Conselho Disciplinar

Processo Inquérito nº: 2139/2016

Jogo nº: 719 – ACD Gulpilhares x CAR Taipense
Campeonato Nacional III Divisão Seniores
Masculinos

Relatório e Decisão:

O Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal em reunião de 4 de Maio de 2016, deliberou instaurar Processo de Inquérito relativamente ao jogo de Hóquei em Patins nº: 719 – ACD Gulpilhares x CAR Taipense, a contar para o Campeonato Nacional da III Divisão em Seniores Masculinos.

Tal deliberação baseou-se quer na Participação elaborada pelo Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal, quer na Exposição elaborada pelo CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense, ambos os documentos remetidos a este Conselho Disciplinar.

Da Participação do Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal constam os seguintes elementos:

1. Assunto: Campeonato Nacional 3ª Divisão – Sen. Masculinos – Jogo nº: 719. Falta de Comparência – CAR Taipense.
2. O Comité Técnico Desportivo de Hóquei em Patins recepcionou o Boletim Oficial do Jogo nº: 719 – ACD Gulpilhares x CAR Taipense, em que este último Clube não compareceu ao jogo.
3. O referido jogo foi alterado em tempo útil, para o dia 22 de Abril de 2016, há muito tempo atrás.
4. Remete-se ao Conselho Disciplinar para análise e procedimentos tidos por convenientes.



Da Exposição do CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense constam os seguintes elementos:

1. Deparamo-nos no dia 23 de Abril de 2016 com uma situação surreal, impensável e insólita em competições ao mais alto nível.
2. Segundo alguns órgãos de comunicação, bem como na página da FPP, resultado na hora, o CARTaipense fez falta de comparência ao jogo nº: 719 do Campeonato Nacional da 3ª divisão, ACD Gulpilhares x CART " B ".
3. Depois de uma análise mais cuidada, também verificámos que nas nomeações para sexta feira dia 23 de Abril de 2016, pelas 21:30h, estava nomeada para arbitrar o jogo nº: 719 a árbitro .
4. Também sabemos por imagens que tivemos acesso, que uma dupla de arbitragem, não sabemos quem a constituía, esteve presente no pavilhão Municipal de Gulpilhares no dia 23 de Abril de 2016, pelas 21:30h, onde também marcou presença a equipa do ACD Gulpilhares e onde não marcou presença nesse dia e hora já referidos a equipa do CART " B ".
5. Diz o regulamento no artigo 69º (normas relativas ao calendário e horário dos jogos e restrições à sua alteração). 1. Nos Campeonatos Nacionais de Hóquei em Patins, todos os jogos da última jornada de cada prova, fase ou poule terão, obrigatoriamente, de se efectuar no mesmo dia e hora que forem estabelecidos no respectivo calendário oficial. (Da interpretação deste artigo e olhando para o planeamento da época 2015/2016 publicado no site da FPP com data de última actualização de 2 de Setembro de 2015, o dia oficial é ao domingo e a hora oficial é às 18h, ou seja, dia e hora da última jornada).
6. 3. Ressalvando o disposto nos pontos anteriores deste artigo, as datas e/ou horas previstas nos calendários oficiais dos jogos de Hóquei em Patins, só poderão ser alteradas desde que cumpridas e verificadas as seguintes condicionantes (Consultando o planeamento para a época 2015/2016, na página da FPP, com última actualização de 2 de Setembro de 2015, a jornada nº: 25 está marcada para domingo dia 24 de Abril de 2016).
7. Ora, analisando este artigo 69º no seu ponto nº: 3, os jogos têm que se realizar nos dias marcados como oficiais para esta competição.



8. No entanto, existem situações em que os jogos podem ser noutros dias e noutros horários.
9. Do mesmo artigo 69º, agora 3.1.: Alteração efectuada por iniciativa da Entidade Organizadora, em decisão fundamentada, a qual tem de assegurar – com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, relativamente á hora inicialmente fixada para realização do jogo – a competente comunicação oficial aos clubes intervenientes, aos árbitros e delegado técnico designados para o jogo, bem como á Comunicação Social, seja por via postal registada, telegráfica, fax, e-mail ou ainda por via telefónica com posterior confirmação escrita.
- 10.3.2: Alteração devidamente autorizada pela entidade organizadora, desde que o pedido de alteração seja apresentado pelo clube interessado, de acordo com as seguintes condições:
- 11.3.2.1.: Haver um acordo formal e firmado por escrito entre os dois clubes intervenientes no jogo – do qual terá sempre de ser dado conhecimento às associações de patinagem de filiação dos clubes em questão – e no qual o clube que solicita a alteração assumirá explicitamente que assume a responsabilidade do pagamento de quaisquer despesas adicionais que possam estar relacionadas com a alteração em questão, designadamente no que respeita a:
12. Segunda a análise destes pontos do artigo 69º, o jogo podia ser marcado para outro dia que não ao domingo, desde que, a entidade organizadora (FPP) efectuasse a alteração devidamente fundamentada e comunicada aos clubes, ou, que existisse um acordo devidamente assinado entre os clubes para essa alteração.
13. Como é fácil de perceber, pelos factos descritos anteriormente, salvo melhor interpretação, a nossa equipa " B " não compareceu ao jogo nº: 719, porque nenhum dos pontos do artigo 69º no que a alterações de jogo diz respeito foram cumpridos.
14. A direcção do CART nunca em caso algum se tinha deparado perante tal situação insólita numa competição oficial, ficámos sem saber como reagir, nem tão pouco o que fazer de forma a não sermos penalizados pois, não fizemos falta de comparecimento.
15. Ora como diz o regulamento no artigo 69º: 1: Nos campeonatos nacionais de hóquei em patins, todos os jogos da última jornada de cada prova, fase ou poule terão, obrigatoriamente, de se efectuar no



mesmo dia e hora que forem estabelecidos no respectivo calendário oficial. (Da interpretação deste artigo e olhando para o planeamento da época 2015/2016 publicado no site da FPP com data de última actualização de 2 de Setembro de 2015, o dia oficial é ao domingo e a hora oficial é às 18h, ou seja, dia e hora da última jornada).

16. Assim, baseados e sustentados juridicamente por este artigo, o CART, concretamente a sua equipa " B ", esteve disponível para realizar o jogo no dia oficial, domingo dia 24 de Abril de 2016 e na hora oficial, 18 horas, segundo o planeamento, última jornada é às 18h, no pavilhão Municipal de Gulpilhares.
17. Assim e, perante a falta de comparência do nosso adversário, ACD Gulpilhares, bem como da equipa de arbitragem, o CART preencheu o boletim de jogo, referente ao jogo nº: 719 do CN 3ª divisão, com os dados dos nossos atletas, treinador e dirigentes, assinado pelo capitão e pelo delegado ao jogo, bem como a indicação da não realização do jogo, que deveria ter iniciado às 18h, sendo o seu término uma vez que não compareceu o adversário às 18:15h devidamente assinalado no boletim de jogo.
18. Desta forma, o ACD Gulpilhares cometeu uma infracção segundo o artigo 80º (falta de comparência e/ou desistência das provas de hóquei em patins).
- 19.1. Quando uma equipa não se apresentar a um jogo para que estava convocada, ser-lhe-á averbada uma falta de comparência, acarretando as consequências estabelecidas nos pontos seguintes deste artigo.
20. Desta comunicação e informação, esperamos que a Federação tome as devidas medidas para punir à letra dos regulamentos o clube prevaricador.
21. O CART anexa os seguintes documentos: Boletim de Jogo nº: 719 (original para a FPP – cópia para o CA); Extracto do Planeamento da FPP para a época 2015/2016, no que à jornada 25 do CN 3ª divisão diz respeito; Print da página da FPP – resultados na hora, 3ª divisão norte.

Considerando a argumentação aduzida pelo CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense, o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal entendeu/reportou por útil e necessária a realização de diligências suplementares de prova, designadamente, solicitar esclarecimentos a



prestar por escrito por parte do Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal.

Consequentemente, nos termos do disposto no artigo 118º nº: 2 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal foi, o referido Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal notificado para, querendo, se pronunciar relativamente aos factos expostos/constantas da Exposição do CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense.

Assim, veio o Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal dizer o seguinte:

1. Entende este Comité que, o teor da comunicação do Centro de Actividades Recreativas Taipense (CART) necessita de alguns esclarecimentos, uma vez que, estão em falta alguns factos.
2. Os jogos do Campeonato Nacional da 3ª Divisão disputam-se ao domingo.
3. Para que sejam realizados noutra dia da semana, é necessário o acordo de ambos os clubes.
4. Quando os jogos se realizem noutra dia que não o domingo, o clube que o solicita tem um acréscimo de 70,00€ na taxa de arbitragem (única taxa cobrada aos clubes da 3ª divisão).
5. O ACD Gulpilhares informou que, devido ao pavilhão que utilizam ser municipal e, terem de partilhar aquele espaço com outros clubes do concelho de V. Nova de Gaia e, por já existir a marcação de jogos e consequente ocupação do pavilhão pelo Miramar Império Futsal, havia a necessidade premente de o ACD Gulpilhares disputar os jogos na condição de visitado à 6ª feira, mesmo que para isso fosse necessário assumir o agravamento de 100% da taxa de arbitragem.
6. O ACD Gulpilhares enviou a todos os clubes participantes na zona norte do Campeonato Nacional da 3ª Divisão, uma comunicação (em anexo) relatando e sensibilizando-os para o referido em 5.
7. Apenas o HC Fão e o CS Marítimo da Madeira (este por razões óbvias) se opuseram á realização dos respectivos jogos à 6ª feira.
8. O jogo nº: 719 sempre esteve marcado para o dia 22 de Abril de 2016 (6ª feira), assim como os restantes jogos do ACD Gulpilhares na condição de visitado, o calendário oficial foi publicado no dia 17 de



- Setembro de 2015 através do Comunicado nº: 37/2015 (em anexo).
9. A agenda (que se anexa) que a FPP publica semanalmente com as nomeações dos árbitros para cada um dos jogos, indicava o jogo nº: 719 a realizar-se no dia 22 de Abril e, para o qual estava nomeada a Sra. Árbitro .
 10. Alega o CART que, considerando o Planeamento Oficial de Hóquei em Patins da Época 2015/2016, o dia oficial de realização de jogos do Campeonato Nacional da 3ª Divisão é o domingo. Este é o princípio correcto, mas também deve ser considerado que este princípio se aplica a todos os escalões e divisões, onde existem inúmeros jogos que se realizam em data diferente da que se encontra inscrita em Planeamento Oficial e Calendário e, ainda assim em lado algum se proíbe a realização de jogos fora dos dias definidos, excepto quando se trata de jogos referentes à última jornada de cada fase ou prova.
 11. Alega o CART que se apresentou em Gulpilhares para realização do jogo no dia 24 de Abril, porém, e como indica o ACD Gulpilhares ninguém do CART compareceu no local, não devendo considerar-se o boletim preenchido e enviado pelo CART, uma vez que carece de comprovante oficial da sua presença naquele local (por exemplo: declaração de uma força de segurança – PSP ou GNR – ou a assinatura do árbitro nomeado para o jogo do CN Sub 15 Gulpilhares x FC Porto que se realizou naqueles dia e local).
 12. O CART alude à indicação dos “ Resultados na Hora ” do averbamento de “ Falta de Comparência ” àquele clube, importa proceder/efectuar alguns esclarecimentos.
 13. Sempre o site oficial da FPP teve a funcionalidade de “ Resultados na Hora ”, com recurso ao envio de SMS por parte dos árbitros nomeados para cada um dos jogos.
 14. Desde 22 de Março de 2014 que, a FPP estabeleceu uma parceria com o site hoqueipatins.pt, por ser mais rápida a divulgação daquele tipo de informação.
 15. Quer num, quer noutro caso, a informação disponibilizada é oficiosa, carecendo sempre de confirmação com os boletins de jogo.
 16. Os resultados só se tornam oficiais após a conferência dos Boletins Oficiais de Jogo e lançamento dos resultados nos calendários oficiais.



Como se poderá comprovar no calendário oficial da prova (que se anexa), não existe qualquer resultado lançado no jogo nº: 719.

17. Em resumo: Nunca o CART contestou a publicação do calendário oficial, nem a comunicação do ACD Gulpilhares, conforme fizeram 2 (dois) outros clubes.
18. O CART não pode alegar desconhecimento da data de realização do jogo nº: 719.
19. O CART não fez constar na agenda que publica semanalmente na sua página de facebook (que se anexa), a realização do jogo nº: 719 fosse no dia 22 ou no dia 24 de Abril, como pretende.
20. Na hipótese que o CART não se tenha apercebido da realização do jogo nº: 719 no dia 22 de Abril, estranha-se que não tivessem consultado a Agenda da Semana com as nomeações dos árbitros ou ainda, que não tenha consultados outros meios de internet, como o site hoqueiminhoto, onde se comprova a marcação do referido jogo para o dia 22 de Abril de 2016.
21. Face ao exposto, entende-se que a pretensão do CART não colhe, pretendendo que a infracção seja atribuída ao ACD Gulpilhares quando, quem na realidade não compareceu a um jogo marcado em calendário foi o Centro de Actividades Recreativas Taipense (CART).

Terminada a fase probatória cumpre, então, apreciar e decidir.

Assim, perante a factualidade apurada, dão-se como **Provados** os seguintes factos:

1. No dia 21 de Setembro de 2015, pelas 10:53 o ACR Gulpilhares (através do endereço de correio electrónico: geral@acrgulpilhares.com) remete uma mensagem com o seguinte teor/conteúdo: " *Vimos por este meio dar uma explicação pelo motivo de termos posto os jogos dos seniores a sexta-feira, o Pavilhão que nos jogamos é municipal aos Domingos ao fim da tarde está ocupado pelo Miramar Imperio futsal, mas qual informamos a Federação que íamos jogar as sextas feiras a noite, onde aplicaram um agravamento de 100% no valor a pagar de Taxa de Arbitragem, na qual vamos assumir "*
2. A referida mensagem foi remetida para os seguintes clubes: ACD Vila Boa Bispo, Casa do Povo de Sobreira, Hóquei Clube de Fão, Clube Infante de Sagres Porto, GDC Fânzeres, Académico FC, CS Marítimo,



AD Penafiel, E Vigorosa S, Olá Mouriz, CART Taipense, HC Paço de Rei, ADJ Vila Praia e Boavista FC.

3. Da referida mensagem foi igualmente dado conhecimento á FPP.
4. O CART - Centro de Actividades Recreativas Taipense foi informado através do endereço electrónico: geral@cart.pt
5. Da informação remetida pelo ACD Gulpilhares apenas 2 (dois) clubes discordaram/opuseram da alteração do jogo (de Domingo para Sexta-Feira) a realizar com o ACD Gulpilhares (na qualidade/condição de clube visitado): O HC Fão e o CS Marítimo.
6. Os restantes clubes – CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense incluído – nada disseram.
7. Através do Comunicado nº: 37/2015, publicado no dia 17 de Setembro de 2015 no site oficial da Federação de Patinagem de Portugal, foi publicado/dado a conhecer o Calendário Oficial da Época 2015/2016 relativo aos Campeonatos Nacionais de Hóquei em Patins: I Divisão (P1), II Divisão (P1 zona Norte e Sul), III Divisão (P1 zona Norte, Centro e Sul) e Seniores Femininos.
8. Consultado o referido Comunicado e o calendário (anexo) relativo ao Campeonato Nacional da III Divisão P1 – Zona Norte, verifica-se que, o jogo de Hóquei em Patins nº: 719 foi calendarizado/marcado para o dia 22 de Abril de 2016, pelas 21h30 (ACR Gulpilhares x CART/Superinertes " B ").
9. Consultada, igualmente, a Agenda semanalmente publicada/difundida no site oficial da Federação de Patinagem de Portugal referente às Nomeações dos Árbitros, verifica-se que, para o jogo nº: 719 do Campeonato Nacional da III Divisão (marcado para o dia 22 de Abril de 2016, pelas 21h30) foi nomeado o Árbitro (Porto).
10. O CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense não fez constar/incluiu na Agenda que publica/difunde semanalmente através da página de facebook (<https://www.facebook.com/cart.taipas/>) qualquer jogo referente ao Campeonato Nacional da III Divisão a disputar nos dias 22, 23, 24 e 25 de Abril de 2016.
11. No dia 24 de Abril de 2016 (Domingo), pelas 17h30, disputou-se o jogo de Hóquei em Patins nº: 1900 relativo à 9ª jornada do



Campeonato Nacional de Sub - 15 - ACD Gulpilhares - 0 x FC Porto/Dragon Force - 6.

12. A informação disponibilizada através da funcionalidade " Resultados na Hora " existente no site oficial da Federação de Patinagem de Portugal é oficiosa, carecendo sempre de confirmação e validação através dos Boletins Oficiais de Jogo, para posterior lançamento/publicação/divulgação nos Calendários Oficiais das Provas (Envio de SMS por parte dos Árbitros nomeados para os jogos).
13. Consultado o Calendário Oficial relativo ao Campeonato Nacional da III Divisão/Fase Regional/Norte, verifica-se que em relação ao jogo nº: 719 - ACD Gulpilhares x CART/Superinertes " B " (25ª jornada) não existe qualquer resultado.
14. Foi elaborado Boletim Oficial referente ao jogo nº: 719, do mesmo constando: Identificação da Prova - Campeonato Nacional -, Categoria - Sénior -, Divisão - 3ª -, Data de Realização - 22 de Abril de 2016 -, Equipas Intervenientes no Jogo - ACD Gulpilhares/CART - Superinertes " B " -, Nº Jogo - 719 -, Identificação Árbitros - 1: (CA nº: 101 NC B) e 2: (CA nº: 69 NC B) -, Identificação Cronometrista - (FPP nº: 0425), Hora de Entrada em Pista 1ª parte - Árbitros: 21:20 e Equipa Visitada: 21:25 -, Hora/início (tempo normal - 1ª parte): 21:45 -, Identificação de Jogadores e outros elementos inscritos no jogo/Equipa visitada.
15. Do Boletim Oficial de Jogo consta, ainda, a título de outras informações relevantes, o seguinte: " *Falta de Comparência da equipa do CART após concedido o tempo regulamentar* ".
16. O Boletim Oficial de Jogo encontra-se devidamente assinado pelo Delegado e Capitão de Equipa do ACD Gulpilhares e pela Dupla de Arbitragem nomeada, tal como, a Ficha de Controlo de Jogo.

Dispõe o artigo 69º nº: 1 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal que, nos Campeonatos Nacionais de Hóquei em Patins (das diferentes divisões e escalões), todos os jogos da última jornada de cada prova, fase ou poule terão, obrigatoriamente, de se efectuar no mesmo dia e hora que forem estabelecidos no respectivo calendário oficial.



Ora, consultado o Calendário Oficial relativo ao Campeonato Nacional da III Divisão em Seniores Masculinos (P1 Zona Norte) Época 2015/2016 – publicado no Comunicado nº: 37/2015, de 17 de Setembro de 2015 no site oficial da Federação de Patinagem de Portugal, a última jornada/30ª encontra-se agendada/calendarizada para o dia 5 de Junho de 2016 (Domingo), pelas 18 horas.

Assim sendo, a obrigatoriedade de realização de todos os jogos do Campeonato Nacional da III Divisão Seniores Masculinos no mesmo dia e hora (Domingo pelas 18 horas – conforme Calendário Oficial) opera apenas para os jogos da última jornada.

Logo, são permitidas alterações de data e/ou horário de realização de jogos previstos nos calendários oficiais de Hóquei em Patins, nos termos do disposto nº: 3 do no artigo 69º do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal, desde que cumpridas e verificadas as seguintes condicionantes:

- Alteração efectuada por iniciativa da Entidade Organizadora (nº: 3.1.): Em decisão fundamentada, a qual tem de assegurar – com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, relativamente à hora inicialmente fixada para a realização do jogo – a competente comunicação oficial aos clubes intervenientes, aos Árbitros e Delegado Técnico designados para o jogo, bem como à Comunicação Social, seja por via postal registada, telegráfica, fax, e-mail ou ainda por via telefónica com posterior confirmação escrita.
- Alteração devidamente autorizada pela Entidade Organizadora (nº: 3.2.): desde que o pedido de alteração seja apresentado pelo clube interessado, de acordo com as seguintes condições: Haver um acordo formal e firmado por escrito entre os dois clubes intervenientes no jogo – do qual terá sempre de ser dado conhecimento às Associações de Patinagem de filiação dos clubes em questão – e no qual o clube que solicita a alteração assumirá explicitamente que assume a responsabilidade do pagamento de quaisquer despesas adicionais que possam estar relacionadas com a alteração em questão.

Acresce que, as alterações previstas no nº: 3 do citado artigo podem ser efectuadas por antecipação ou por adiantamento da data inicialmente calendarizada, mas em nenhuma situação a nova data do jogo poderá ultrapassar a data da realização das 2 (duas) jornadas seguintes da prova em questão, atento a ordenação estabelecida no calendário oficial da prova. (Nº: 4).



Ora, no caso em apreço, salvo melhor opinião, a alteração do jogo nº: 719 foi devidamente autorizada pela Entidade Organizadora em função do pedido (de alteração) apresentado pelo ACD Gulpilhares, da existência de acordo entre os clubes intervenientes – ACD Gulpilhares e CART – e da assunção de responsabilidade do pagamento de quaisquer despesas adicionais relacionadas com a referida alteração. (nos termos do disposto no artigo 69º nº: 3.2. do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal).

Relativamente ao pedido de alteração e à assunção de responsabilidade pelo pagamento de despesas adicionais decorrentes da alteração pelo ACD Gulpilhares, não existem dúvidas. Poderão, no entanto, surgir dúvidas no que ao acordo entre os clubes intervenientes diz respeito.

Contudo, considerando a factualidade produzida e considerada como provada, resultou inequívoco que, o ACD Gulpilhares informou todos os clubes participantes no Campeonato Nacional da III Divisão Seniores Masculinos – o CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense incluído – da necessidade de alteração dos jogos a disputar/realizar na condição de equipa visitada de Domingo para Sexta-feira (Pavilhão Municipal com utilização partilhada por outros clubes do concelho de V. Nova de Gaia e com jogos já marcados).

Da comunicação/informação efectuada pelo ACD Gulpilhares aos clubes, apenas 2 (dois) – HC Fão e CS Marítimo - se opuseram à realização dos jogos á Sexta-feira, tendo o CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense optado pelo silêncio.

Consequentemente, urge conhecer o valor atribuído ao silêncio enquanto meio declarativo.

Nos termos do disposto no artigo 217º nº: 1 do Código Civil: A declaração negocial pode ser expressa ou tácita: é expressa, quando feita por palavras, escrito ou qualquer outro meio directo de manifestação da vontade, e tácita, quando se deduz de factos que, com toda a probabilidade, a revelam.

O artigo 218º do mesmo diploma legal (O silêncio como meio declarativo): O silêncio vale como declaração negocial, quando esse valor lhe seja atribuído por lei, uso ou convenção.

Ora, no caso em apreço, o silêncio do CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense perante a comunicação/informação do ACD Gulpilhares de alteração de jogos (de Domingo para Sexta-feira), vale



enquanto declaração negocial tácita, ou seja, o necessário acordo entre os clubes intervenientes.

Logo, o Calendário Oficial relativo aos jogos do Campeonato Nacional da III Divisão Seniores Masculinos publicado no Comunicado nº: 37/2015, difundido no dia 17 de Setembro de 2015 através do site oficial da Federação de Patinagem de Portugal, consignou que o jogo de Hóquei em Patins nº: 719 (ACD Gulpilhares x CART/Superientes " B ") realizar-se-ia no dia 22 de Abril de 2016, pelas 21h30.

Importa igualmente referir que, o CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense, no hiato temporal que mediou entre a publicação do Calendário Oficial do Campeonato Nacional da III Divisão Seniores Masculinos – 17 de Setembro de 2015 – e a data de realização do jogo nº: 719 – 22 de Abril de 2016 – decorridos mais de 7 (sete) meses -, nunca contestou e/ou impugnou o referido Calendário Oficial e/ou a comunicação/informação do ACD Gulpilhares relativa à alteração dos jogos, não o podendo agora fazer por manifesta extemporaneidade.

De igual forma, mostra-se relevante chamar à colação o facto de a Agenda semanalmente publicada/difundida pelo CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense através da sua página de facebook, ser omissa relativamente à realização de qualquer jogo do Campeonato Nacional da III Divisão Seniores Masculinos entre os dias 22 e 25 de Abril de 2016;

Assim como, o facto de, no dia 24 de Abril de 2016, pelas 17h30 se ter disputado o jogo nº: 1900 referente à 9ª jornada do Campeonato Nacional de Sub 15 Masculinos (ACD Gulpilhares – 0 x FC Porto/Dragon Force – 6), o que só por si demonstra a impossibilidade logística de realização do jogo nº: 719.

Note-se que, o CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense apenas remete Boletim Oficial de Jogo (por si preenchido/elaborado e assinado) e, nenhum outro documento complementar que ateste a sua presença no referido Pavilhão Municipal (no dia 24 de Abril de 2016), designadamente, declaração emitida pelo responsável do Pavilhão Municipal.

Por tudo o que atrás se referiu, não pode colher a argumentação aduzida pelo CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense.

Pelo exposto, o CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense não compareceu ao jogo nº: 719, no dia 22 de Abril de 2016, pelas 21h30 (jogo para o qual estava convocado), pelo que, cometeu infracção segundo o disposto no artigo 80º do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal.



Dispõe o artigo 80º nº: 1 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal que, quando uma equipa não se apresentar a um jogo para que estava convocada, ser-lhe-á averbada uma falta de comparência, acarretando as consequências estabelecidas nos pontos seguintes, nomeadamente, as previstas nos nºs: 3 e 5:

- Derrota da equipa faltosa pelo resultado de 0 (zero) golos marcados e 10(dez) golos sofridos – os quais só são atribuídos como golos marcados pela equipa adversária, se esta tiver comparecido ao jogo;
- Atribuição de 0 (zero) pontos à equipa faltosa e 3 (três) pontos à equipa adversária, desde que esta tenha comparecido ao jogo;
- Sancionamento da equipa faltosa em conformidade com o disposto em 5: pagamento à entidade organizadora das despesas incorridas com os árbitros e, sendo caso disso, com o delegado técnico do jogo em questão e multa de valor correspondente a 2 (dois) Salários Mínimos Nacionais, se for a primeira infracção deste tipo na época em questão.

Consequentemente, delibera o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal sancionar o CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense com **Falta de Comparência, Derrota pelo resultado de 0 (zero) a 10 (dez), 0 (zero) pontos e multa correspondente a 1 (um) Salário Mínimo Nacional (505,00€)**, nos termos do disposto no artigo 80º nºs: 1, 3 e 5 todos do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal.

Lisboa, 15 de Junho de 2016.



Conselho Disciplinar

CD 310/1516

Jogo nº: 289 – CD Cucujães x CART

**Campeonato Nacional II Divisão Seniores
Masculinos**

Relatório e Decisão:

Veio o CART – Centro de Actividades Recreativas Taipense solicitar a abertura/instauração de Processo de Inquérito relativamente ao jogo de Hóquei em Patins nº: 289, disputado entre o CD Cucujães e o CART, a contar para o Campeonato Nacional da II Divisão Seniores Masculinos, a fim de apurar da regularidade do policiamento/segurança efectuada ao identificado jogo.

Numa primeira fase, o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal entendeu, que não existiam indícios de irregularidade, uma vez que, a Equipa de Arbitragem responsável pela verificação das condições necessárias à realização do jogo, nomeadamente, o policiamento/segurança, fez constar no Boletim Oficial de Jogo (Informações sobre as condições do recinto de jogo) que, o policiamento se encontrava assegurado por 3 (três) ARD's (Assistentes de Recinto Desportivo) da Empresa de Segurança: detentora do alvará 156 A – o que fez através da verificação de documentação.

Contudo, o CART reiterou as " suspeitas " de irregularidade no policiamento/segurança efectuada ao jogo de Hóquei em Patins nº: 289, facto que, consubstanciou através do envio de Lista de Empresas de Segurança da Polícia de Segurança Pública (Departamento de Segurança Privada), da qual não consta a empresa responsável pelo supra referido policiamento/segurança -

Consequentemente, o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal remeteu à Direcção da Federação de Patinagem de Portugal, memorando, tendo, esta, em reunião de 18 de Maio de 2016, deliberado a realização de diligências junto do Ministério da Administração Interna -



Polícia de Segurança Pública (Departamento de Segurança Privada) - no sentido de aquilatar da existência de alvará (válido) da empresa à data da realização do jogo nº: 289 (30 de Janeiro de 2016).

Efectuado o necessário pedido de esclarecimentos ao Departamento de Segurança Privada da Polícia de Segurança Pública, veio este, informar o seguinte: "**Encarrega-me o Exmo. Sr. Diretor do Departamento de Segurança Privada de informar V. Exa. que, á data de 30-01-2016, a entidade se encontrava com o Alvará cancelado; não estando, desta forma, habilitada a prestar o referido serviço**".

Nos termos do disposto no artigo 64º nºs: 3 e 3.2. do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal, o policiamento dos recintos desportivos não é obrigatório em todos os jogos das competições de hóquei em patins da categoria de seniores masculinos, podendo o clube visitado optar por policiamento ou contratualização de segurança privada nas provas do Campeonato Nacional da II Divisão.

A violação do preceituado implica, para o clube infractor, o averbamento de uma " falta de comparência " e, o averbamento das sanções estabelecidas no artigo 80º do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal (Nos termos do disposto no artigo 64º nº: 10 do citado Regulamento). (Derrota da equipa faltosa pelo resultado de 0 (zero) golos marcados e 10 (dez) golos sofridos; Atribuição de 0 (zero) pontos à equipa faltosa e Multa de valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos nacionais – caso seja a primeira infracção na época em questão).

Considerando a factualidade apurada resultou inequívoco que:

- O CD Cucujães (clube visitado no jogo de Hóquei em Patins nº: 289 – realizado a 30 de Janeiro de 2016) apresentou com entidade responsável pela segurança a empresa
- A empresa de segurança " contratada " pelo CD Cucujães, à data da realização do jogo não era detentora de alvará (por o mesmo lhe ter sido cancelado), pelo que, não se encontrava habilitada a prestar o serviço.

Consequentemente, outra conclusão não poderá ser retirada que não seja a da inexistência de policiamento/segurança no jogo nº: 289 – infracção disciplinar nos termos do disposto do supra mencionado artigo 64º nºs: 3, 3.2. e 10 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de



Patinagem de Portugal, punível nos termos do disposto no artigo 80º do mesmo Regulamento.

Ao CD Cucujães – assim como, a qualquer outro Clube – é imposta a obrigação (dever de cuidado e diligência) de verificar e assegurar a validade e regularidade da empresa que contratualiza (em alternativa ao policiamento) para prestar o serviço, nomeadamente, se a mesma é detentora de alvará (válido) que a habilite a realizar tal actividade.

Ora, no caso em apreço a empresa que o CD Cucujães contratou para assegurar a segurança ao jogo de Hóquei em Patins nº: 289, não se encontrava habilitada, em virtude da inexistência de alvará (cancelamento).

Por tudo o que se deixou exposto, delibera o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, nos seguintes termos:

- Sancionar o Clube Desportivo Cucujães na Pena de Falta de Comparência, Derrota pelo resultado de 0 (zero) a 10 (dez), Atribuição de 0 (zero) pontos e Multa correspondente a 2 (dois) Salários Mínimos Nacionais (1.010,00€), nos termos do disposto nos artigos 64º nºs: 3., 3.2. e 10 e 80º nºs: 3 e 5 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal, conjugado com o disposto nos artigos 26 nº: 1 m) (Processo Inquérito nº: 2123/2015) e 28º nºs: 1, 2 e 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Lisboa, 15 de Junho de 2016.



- b) " Tendo o árbitro que intervir para separar os dois e tentar normalizar a situação ".
 - c) " Quando o 2º árbitro exhibe o cartão vermelho o jogador em questão atinge-o com uma cabeçada na testa (do 2º árbitro) ".
 - d) " Tendo o 2º árbitro que receber assistência por parte do massagista da equipa do HCPL e depois continuando o jogo até seu final ".
 - e) " Depois de expulso e já na bancada o mesmo jogador continuou a injuriar o 2º árbitro dizendo: " Tu és um palhaço, não percebes nada disso ".
4. Foi elaborada pela Instrutora nomeada, no dia 18 de Maio de 2016, Nota de Culpa. A qual passou a fazer parte integrante do presente Processo Disciplinar.
5. O Arguido notificado da Nota de Culpa em 19 de Maio de 2016 (remetida via mensagem de correio electrónico para o endereço do HC Ponta Delgada e, posteriormente repetida, em 31 de Maio de 2016, para o endereço de correio electrónico da Associação de Patinagem de Ponta Delgada), apresentou a sua Resposta à Nota de Culpa através de requerimento /defesa datado de 6 de Junho de 2016, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 8 de Junho de 2016, o qual passou a fazer parte integrante dos presentes autos.
6. O Arguido na Resposta à Nota de Culpa alega, em síntese, o seguinte:
- a) O Arguido assume a sua responsabilidade nos actos cometidos e mencionados na nota de culpa.
 - b) Não querendo desvalorizar a sua má atitude, o ora Arguido afirma ser muito difícil manter a cabeça fria e muito fácil entrar em discordância com uma decisão arbitral mal tomada pelos árbitros – uma vez que estamos a falar de elementos que contribuem para o bom ou mau desenrolar de um jogo.
 - c) Um jogador também é homem e vive de impulsos e, quando confrontado com situações menos boas consegue ser levado a ter atitudes como as referidas.



- d) Contudo, um árbitro também é homem e também vive de impulsos, sendo que, mais facilmente faz uso do seu poder de forma precipitada e, em alguns casos, de forma abusiva – conseguindo mesmo levar qualquer jogador a “ cair ” no seu jogo.
- e) Estas situações são por demais evidentes quando estamos a falar dos Açores – só na ilha de São Miguel, 2 equipas, 3 árbitros, é o cruzar constante, é o jogar dentro e fora de campo cada qual com os trunfos que tem.
- f) O jogador amador não quer, não espera e nem precisa de muito, mas deve ser tratado como qualquer jogador – até na hora de ser julgado dentro e fora de campo.
- g) Contudo, não deve um árbitro usar dois pesos e duas medidas de divisão para divisão, usar coragem para o jogador amador e fraqueza para o profissional e, não deve qualquer homem – jogador ou árbitro – usar o ringue para ter o seu momento diário de supremacia.
- h) O Arguido afirma que jamais poderá esquecer o que fez (pela negativa), referindo que, tais atitudes não são exemplo para ninguém.
- i) O ora Arguido sente-se triste pelo que fez e “ revoltado ” por ter criado tal situação para todos os presentes no jogo – árbitros, jogadores e colegas – e fora dele – adeptos e não adeptos, esposas e filhos.
- j) Na vida podemos ser o mais correctos possível em todas as situações – sociais e desportivas – mas, se acaso se falha uma única vez, seremos logo conotados pela negativa – apesar da vida exemplar.
- k) O referido não serve para ilibar o Arguido, apenas para transmitir o seu arrependimento – aumentado pelo facto de brevemente vir a ser pai e desejar que o seu filho o veja como homem íntegro, educado e responsável, totalmente merecedor da sua admiração.
- l) De uma coisa o ora Arguido tem a certeza: cada qual com as suas responsabilidades e, ele, assume as suas relativamente ao que fez.



- m) Gostaria, no entanto, de esclarecer o exposto no ponto e) da Nota de Culpa: " Depois de expulso e já na bancada o mesmo jogador continuou a injuriar o 2º árbitro dizendo: " Tu és um palhaço, não percebes nada disso " – tal não corresponde á realidade dos factos.
- n) Pois, o Arguido apenas se dirigiu à bancada para se juntar à esposa (que se encontra em fim de gestação, para a tranquilizar).
- o) Quaisquer injúrias que tenham sido proferidas, não partiram do Arguido, nem de quem o acompanhava, até porque tinha motivos mais do que suficientes para abandonar o recinto, tal como fez.
7. O Arguido _____ na Resposta à Nota de Culpa anexa depoimento prestado por escrito por parte de testemunha.
8. _____ prestou depoimento através de requerimento sem data, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 8 de Junho de 2016 (conjuntamente com a Resposta à Nota de Culpa), não prestou compromisso de honra em apenas relatar a verdade, nem efectuou a junção de fotocópia do respectivo Cartão do Cidadão e/ou Bilhete de Identidade esclarecendo, em síntese, o seguinte:
- a) O depoente foi espectador atento do jogo porque, na qualidade de gestor da página hoqueipatins.pt e principal mentor da HP TV, fez a transmissão integral e em directo do evento.
- b) Durante o jogo, ocorreram algumas situações que obrigaram os árbitros a tomar decisões mais drásticas – como é óbvio, umas mais acertadas que outras.
- c) Aquando de uma jogada em que o Arguido e um jogador do Parede se tocaram em velocidade – sem que tivesse havido qualquer intenção, de um ou de outro, de jogar à margem das leis – resultou a queda de ambos e, o jogador do PDL caiu junto á vedação da pista (minuto 47:00 do vídeo – <https://www.youtube.com/watch?vz40VLn-gxY>).
- d) Tal resultou numa falta de equipa ao PDL (na opinião do ora depoente, uma decisão errada).



- e) À decisão arbitral o Arguido reagiu erradamente, batendo com os punhos na vedação da pista por 3 ou 4 vezes, em nítido sinal de desagrado para com a decisão do árbitro.
- f) O jogo continuou, mas o árbitro – por qualquer palavra do Arguido ou por sua iniciativa – de imediato mandou parar o jogo para o admoestar com cartão azul.
- g) O ora Arguido deslocou-se para junto do árbitro 2 e manteve-se imóvel com a cabeça sempre junto à do árbitro.
- h) Após alguns segundos decorridos – com a tentativa de alguns colegas e árbitros o afastarem (o que só piorou o estado emocional) – o Arguido acabou por dar um pequeno toque com a sua testa na testa do árbitro 2.
- i) Depois desta situação, o ora Arguido deslocou-se –ainda antes de lhe ser mostrado o cartão vermelho – para os balneários e o depoente não se apercebeu de qualquer outra situação que tivesse envolvido o Arguido que, se juntou mais tarde à sua esposa na bancada.
- j) Sendo esta a verdade dos factos, resta ao depoente afirmar que, o Arguido é uma pessoa extremamente equilibrada, profissionalmente muito apreciado por empregador e colegas e socialmente extremamente “ meigo “, mantendo uma saudável relação com colegas e adversários, sendo uma completa surpresa que o mesmo tivesse reagido da forma como reagiu.
- k) O ora Arguido não é dos jogadores mais “ meigos “, mas sempre foi muito correcto, mas a realidade é que tem um temperamento de reagir mais a quente quando se sente injustiçado.

II – Da Fundamentação de Facto:



Para prova das circunstâncias de modo, tempo e lugar em que decorreram os factos objecto dos presentes autos de Processo Disciplinar, pelos quais o Arguido vem acusado, foram valorados os seguintes elementos probatórios:

1. O Relatório Confidencial de Arbitragem elaborado pelos Árbitros e (CA nºs: 107 e 178 Nacional B respectivamente), onde relatam os factos ocorridos no decurso do jogo de Hóquei em Patins nº. 1153.
2. A Defesa/Resposta à Nota de Culpa apresentada pelo Arguido.
3. O depoimento prestado por escrito por parte da testemunhas arrolada/indicada pelo Arguido.

Nestes termos, entendeu-se dar como **Provados** os seguintes factos:

1. O jogo de Hóquei em Patins nº: 1153, realizou-se no passado dia 7 de Maio de 2016, no Pavilhão Sidónio Serpa, disputado entre as equipas do HC Ponta Delgada e do Parede FC, a contar para o Campeonato Nacional da III Divisão em Seniores Masculinos.
2. A Equipa de Arbitragem nomeada para dirigir o encontro supra identificado foi composta por: (Árbitro 1) e (Árbitro 2) – CA nºs: 107 e 178 Nacional B respectivamente.
3. O resultado final da partida foi de: HC Ponta Delgada – 1 x Parede FC – 7.
4. O Jogador nº: 9 do HC Ponta Delgada – foi expulso da partida pela amostragem de cartão vermelho.
5. Tal expulsão ficou a dever-se ao facto de, aquando de uma jogada entre o Patinador nº: 9 do HC Ponta Delgada e um Jogador adversário do Parede FC, estes tocaram-se (a grande velocidade) sem que tivesse existido qualquer intenção (de ambos) em jogar à margem das leis.
6. Do referido toque (a grande velocidade) resultou a queda de ambos os Atletas, sendo que, o Patinador do HC Ponta Delgada caiu junto à vedação da pista.



7. A Equipa de Arbitragem assinalou falta de equipa averbada ao HC Ponta Delgada.
8. O Patinador nº: 9 do HC Ponta Delgada reagiu á decisão arbitral, batendo, algumas vezes, com os punhos na vedação, em manifesto sinal de desagrado.
9. O jogo foi retomado para, de imediato ser interrompido pelo Árbitro a fim de exhibir cartão azul ao Jogador nº: 9 do HC Ponta Delgada.
- 10.O referido Patinador deslocou-se para junto do Árbitro 2 e manteve-se imóvel com a cabeça junta à do Árbitro.
- 11.Decorridos alguns segundos – após a tentativa (de colegas e Árbitro 1) de afastarem o Jogador (o que só agravou o seu estado emocional) – o Atleta acabou por dar um pequeno toque com a sua testa na testa do Árbitro 2.
- 12.Após a situação supra identificada, o Patinador nº: 9 do HC Ponta Delgada sem ainda lhe ter sido exibido o cartão vermelho, deslocou-se para os balneários.
- 13.Mais tarde, o Jogador do HC Ponta Delgada expulso – , juntou-se à esposa na bancada, local de onde assistiu ao resto do jogo.
- 14.O Jogador nº: 9 do HC Ponta Delgada é Capitão de Equipa.
- 15.O Jogador nº: 9 do HC Ponta Delgada tem averbada/registada na sua ficha pessoal, 1 (uma) acção disciplinar em 11/03/2015 (Artigos 50º nº: 1.3, 26º nº: 1 a), 27º nº: 1 a) e 28º nº: 3 do RJD – FPP).
- 16.O Jogador nº: 9 do HC Ponta Delgada confessou de forma livre, espontânea e sem reservas a infracção cometida.
- 17.O Jogador nº: 9 do HC Ponta Delgada mostra-se arrependido do comportamento adoptado.

Perante a factualidade apurada, **não** foi possível **provar** que:



1. O Árbitro nº: 2 tivesse recebido assistência médica (prestada pelo Massagista do HC Ponta Delgada).
2. O Patinador nº: 9 do HC Ponta Delgada, após a expulsão e já na bancada, tivesse injuriado o Árbitro nº: 2.

Terminada a fase probatória, cumpre apreciar e decidir.

Passamos então à análise crítica das provas carreadas para os presentes autos de Processo Disciplinar à luz do princípio da livre apreciação da prova e das regras da experiência.

Da leitura atenta do Relatório Confidencial de Arbitragem, da Resposta à Nota de Culpa apresentada pelo Arguido e do depoimento prestado por escrito por parte da testemunha arrolada pelo Arguido, resulta evidente que:

O Arguido foi expulso do jogo de Hóquei em Patins nº: 1153 por, após a Equipa de Arbitragem ter assinalado uma falta de equipa – averbada ao HC Ponta Delgada – este ter reagido à decisão arbitral batendo com os punhos na vedação – em sinal de desagrado.

O jogo foi, então, interrompido a fim de lhe ser exibido o cartão azul.

Sequencialmente, o ora Arguido dirigiu-se para junto do Árbitro nº: 2, onde, numa primeira fase, se manteve imóvel com a cabeça junta á do Árbitro.

Contudo, passados alguns segundos e após a tentativa de alguns colegas de equipa e do Árbitro nº: 1 de afastar o Jogador (situação que agravou o estado emocional em que o mesmo se encontrava), este acabou por dar um pequeno toque com a sua testa na testa do Árbitro nº: 2.

Reconhecendo o erro/ infracção cometida, o Patinador Arguido, sem ainda lhe ter sido exibido o cartão vermelho e conseqüente ordem de expulsão, recolheu aos balneários (de forma voluntária).

Mais tarde, o Jogador ora Arguido juntou-se à sua esposa que se encontrava na bancada, local onde permaneceu até ao final do jogo e, sem mais manifestações/comportamentos infractores.



III – Do Enquadramento Jurídico:

Vem o Arguido acusado nos presentes autos de Processo Disciplinar da autoria material de **Uso de Gestos Ameaçadores ou Reveladores de Indignidade**, ilícito disciplinar p. e p. nos termos do disposto no artigo 50º nº: 1.3. do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem e da autoria material de **Agressão sem Consequências Físicas**, ilícito disciplinar p. e p. nos termos do disposto no artigo 50º nº: 3.2. do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, podendo o Arguido, no caso do primeiro ilícito disciplinar, incorrer na **Pena de Suspensão de Actividade por 2 (dois) a 4 (quatro) jogos ou provas** e, no caso do segundo ilícito disciplinar, incorrer na **Pena de Suspensão de Actividade por 1 (um) a 6 (seis) anos**.

Contudo, considerando a factualidade apurada, entende-se, salvo que, o comportamento do Arguido deverá subsumir-se, apenas, à autoria material de **Uso de Gestos Ameaçadores ou Reveladores de Indignidade**, ilícito disciplinar p. e p. nos termos do disposto no artigo 50º nº: 1.3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, punível com **Pena de Suspensão de Actividade por 2 (dois) a 4 (quatro) jogos ou provas**.

Entende-se por relevante e adequado no sentido de fundamentar a presente despenalização, o facto de o Arguido, numa primeira fase (após a exibição do cartão azul) se ter mantido imóvel com a sua cabeça junto à do Árbitro 2 e, apenas numa segunda fase, ocorrida na sequência da tentativa de alguns Agentes Desportivos, nomeadamente, o Árbitro nº: 1 e colegas de equipa, o afastar do Árbitro nº: 2 (situação que acabou por agravar o seu estado emocional), ter tocado com a sua testa na testa do Árbitro.

Relevante também, o facto de o ora Arguido ter, de forma imediata, reconhecido o erro/ infracção cometida, pois, ainda antes de lhe ter sido exibido o cartão vermelho e ordenada a expulsão, ter recolhido aos balneários.

Quanto a **Circunstâncias Atenuantes**:

O Arguido confessou de forma livre, espontânea e sem reservas a infracção cometida, nos termos do disposto no artigo 27º nº: 1 b) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.



O Arguido acatou prontamente a ordem emitida pela entidade competente (reconhecendo a infracção e antecipando a ordem de expulsão, recolheu voluntariamente aos balneários), nos termos do disposto no artigo 27º nº: 1 e) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

O Arguido mostra-se arrependido, nos termos do disposto no artigo 27º nº: 1 h) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Quanto a **Circunstâncias Agravantes:**

O Arguido tem a qualidade de Capitão de Equipa, nos termos do disposto no artigo 26º nº: 1 a) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

O Arguido responde por reincidência, considerando que, ainda não decorreu 1 (um) ano sobre o fim de cumprimento de pena anterior de igual natureza, nos termos do disposto no artigo 26º nº: 1 m) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Nos termos do disposto no artigo 28º nº: 1 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, quando se verificarem circunstâncias atenuantes e circunstâncias agravantes, os limites mínimos e máximos da pena poderão ser, respectivamente, reduzidos a metade ou dobrar.

Concorrendo simultaneamente circunstâncias agravantes e circunstâncias atenuantes, a pena será agravada ou atenuada, dentro dos limites regulamentares, conforme predominem umas ou outras – Artigo 28º nº: 2 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Acresce que, a determinação da medida da pena, dentro dos limites regulamentarmente estabelecidos, far-se-á tendo em consideração a necessidade de prevenção de futuras infracções disciplinares, nos termos do disposto no artigo 28º nº: 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Considerando que, o Arguido se encontra suspenso da prática/exercício da actividade desportiva desde o dia 11 de Maio de 2015 (data de instauração do presente Processo Disciplinar) inactividade que se manteve durante a tramitação dos presentes autos por força da suspensão preventiva que lhe foi imposta nos termos do



disposto no artigo 120º n.º: 1 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal;

O Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal efectuou a consulta dos Boletins Oficiais de Jogos disputados pelo HC Ponta Delgada (Clube pelo qual o Arguido se encontra inscrito) realizados após o dia 11 de Maio de 2016 e, até ao dia de elaboração do presente Relatório e respectiva Decisão (15 de Junho de 2016), no sentido de aquilatar se o mesmo foi inscrito e/ou participou nos mesmos, tendo apurado que:

Consequentemente, foi possível determinar que o ora Arguido não foi inscrito, nem participou nos jogos n.ºs: 1160, 1109, 1131, 1168 e 1175, disputados nos dias 14, 20, 21 e 28 de Maio de 2016 e 5 de Junho de 2016 respectivamente (Campeonato Nacional da III Divisão Seniores Masculinos), pelo que, o mesmo já cumpriu 5 (cinco) jogos de suspensão de actividade.

Ora, nos termos do disposto no artigo 121º n.º: 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, caso a pena aplicada seja a de suspensão, o período durante o qual o infractor/Arguido se encontrou suspenso preventivamente, ser-lhe-á descontado no tempo de suspensão que lhe vier a ser aplicado efectivamente.

IV – Da Decisão:

Ponderada a prova produzida nos presentes autos de Processo Disciplinar, bem como todo o circunstancialismo fáctico, conduta do Arguido e necessidade de prevenção de futuras infracções disciplinares, delibera o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, sancionar o Arguido na **Pena de 4 (quatro) Jogos de Suspensão de Actividade**, nos termos do disposto nos artigos 50º n.º: 1.3, 26º n.º: 1 a) e m), 27º n.º: 1 b), e) e h) e 28º n.ºs: 1, 2 e 3 todos do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Mais delibera considerar integralmente cumprida a pena de suspensão de actividade, nos termos do disposto no artigo 121º n.º: 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Lisboa, 15 de Junho de 2016.